



019/1.12.0011666-3 (CNJ:.0026459-06.2012.8.21.0019)

Vistos.

Acolho as considerações da Administradora Judicial (fls. 91/93), e, com base na promoção ministerial retro, dispense a arrecadação dos bens encontrados em imóvel pertencente a parente do falido, porquanto sem qualquer valor econômico expressivo, consoante, inclusive, é possível verificar do material fotográfico acostados às fls. 98/101, e sua remoção e realocação implicaria custo elevado para a massa.

Em face disso, fica o falido autorizado a proceder a retirada dos referidos bens do local, se assim pretender, o que deve ser feito à suas expensas.

Intime-se.

Vista à Administradora Judicial para o prosseguimento do feito.



Diligências legais.

Em 04/01/2013

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito